



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1971, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Autores: Valdir G. do Prado e Dimas Antonio Starnini

“Regulamenta o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) A Prefeitura Municipal, as Autarquias, as Fundações Públicas e as Empresas de Economia Mista do Município, descontarão em folha de pagamento as mensalidades e contribuições sindicais desde que devidamente autorizadas pelos servidores, bem como os valores decorrentes de convênios celebrados pela entidade sindical com terceiros, inclusive com instituições financeiras.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Poder Público e dos demais órgãos indicados no caput, limita-se aos valores efetivamente retidos, não alcançando outros, nem mesmo saldos devedores relacionados a empréstimos.

Art. 2º.) Os valores correspondentes aos convênios previstos no artigo 1º, não poderão ultrapassar o percentual equivalente a trinta por cento do salário bruto do servidor.

Art. 3º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 29 DE MARÇO DE 2004.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**